



CONGRESSO NACIONAL

MPV-455

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <b>05/02/2009</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 455, de 2009</b>
---------------------------	--

autor <b>Deputado EDUARDO BARBOSA - PSDB</b>	nº do prontuário <b>230</b>
---	--------------------------------

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Arts. <b>30</b>	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 30 .....

"Art. 2º .....

§ 7º Para os fins deste artigo, serão considerados, ainda, os alunos matriculados nas escolas de educação especial qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, que prestem atendimento exclusivo a pessoas com deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

Na modalidade de educação especial, nas três etapas da educação básica, é inegável a importância do atendimento realizado por meio de instituições educativas sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que têm contribuído substancialmente para o processo educacional das pessoas com deficiência, em que pese o esforço da rede pública para absorver esses educandos.

Dessa forma, é fundamental que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) contemple também as escolas especiais sem fins lucrativos, que prestam atendimento exclusivo a pessoas com deficiência, uma vez que muitos dos alunos nelas matriculados residem na área rural, com grande dificuldade de deslocamento para freqüentar a escola.

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/02/09, às 16:30  
\_\_\_\_\_/ estagiário

PARLAMENTAR

*Barbosa*

